



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.929, de 02 de abril de 1980.

Altera prazo para recolhimento de Tributos Municipais.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 89, do Código Tributário do Município,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica prorrogado, no exercício de 1980, até o dia 31 de maio, o prazo para recolhimento, sem multa, da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre ou bancos autorizados, ficam os contribuintes sujeitos aos acréscimos legais.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 1980.

Armando Wink
Vice-Prefeito, em exercício

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:

Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.929, de 02 de abril de 1980.

Altera prazo para recolhimento de Tributos Municipais.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 89, do Código Tributário do Município,

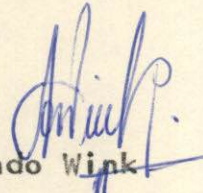
D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica prorrogado, no exercício de 1980, até o dia 31 de maio, o prazo para recolhimento, sem multa, da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre ou bancos autorizados, ficam os contribuintes sujeitos aos acréscimos legais.

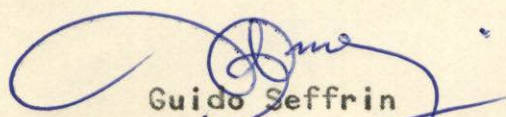
Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 1980.


Armando Wink

Vice-Prefeito, em exercício

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.929, de 02 de abril de 1980.

Altera prazo para recolhimento de Tributos Municipais.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 89, do Código Tributário do Município,

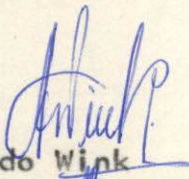
D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica prorrogado, no exercício de 1980, até o dia 31 de maio, o prazo para recolhimento, sem multa, da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre ou bancos autorizados, ficam os contribuintes sujeitos aos acréscimos legais.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 1980.


Armando Wink

Vice-Prefeito, em exercício

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração